

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE : Prefeitura  
Municipal de BOM CONSELHO

CONTRATADO : **ANTONIO HENRIQUE  
DA SILVA RODRIGUES**

OBJETO : **Objeto:** Prestação de  
serviços de manutenção  
preventiva e corretiva de  
refrigeração.

MODALIDADE : DISPENSA  
VIGÊNCIA : 10 meses

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular o Sr. Jocelino Ramos de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 053.850.044-13, portador da cédula de identidade n.º 2001001196833- SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **Antonio Henrique Da Silva Rodrigues**, CNPJ n.º 47.613.303/0001-43, estabelecida à Rua Ângela Pessoa de Lucena, 149, centro, Bom Conselho – PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 Junho 93, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para **Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, em 10 (dez) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.460,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.





### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente, de acordo boletim apresentado pela empresa Contratada e atestado pela secretaria solicitante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

**2.301 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS**  
**3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela secretaria municipal.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

7.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.





## 10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura.

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho /PE, 07 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jocelino Ramos de Carvalho Filho  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
**THIAGO PORFIRIO DONATO**  
CPF: 043.614.954-08

\_\_\_\_\_  
**TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO**  
CPF: 052.587.724-03





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202303321122447.pdf>  
assinado por: idUser 199